



Sumário

AVISO	2
DECRETOS.....	2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE- PR AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 21 /2020
ELETRÔNICO – COMPRASNET
UASG: 987561

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de conjunto de parque infantil, bancos coloridos e lixeiras coloridas para as escolas municipais de Formosa do Oeste - PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **DATA DE ABERTURA:** 07/07/20, às 09:00 horas. **VALOR MÁXIMO:** 53.220,0, (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais).

Os editais encontram-se disponíveis no site: www.formosadoeste.pr.gov.br, na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone 44 3526 1122, e-mail: licitacao@formosadoeste.pr.gov.br.

DECRETOS

DECRETO Nº 122/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso II da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificado:

0300 – FUNDOS ESPECIAIS

0305 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.1200.2.05300 – Manter os Programas de Assistência Social

148- FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social- Incentivo Benefício Estadual – COVID 19

3642- 33.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distrib. Gratuita

R\$ 15.000,00

Total **R\$ 15.000,00**

Art. 2º – Os recursos indicados para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação do exercício da seguinte fonte:

148- FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social- Incentivo Benefício Estadual – COVID 19

R\$ 15.000,00

Total **R\$ 15.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 22 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º, Inciso I da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil, e quinhentos reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificado:

0200 – Poder Executivo Municipal

0205 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1400.2.0150 – Manutenção da Educação Infantil(Creche)

104- Demais impostos vinculados a educação básica

135-33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros- PF	<u>R\$ 25.000,00</u>
138-33.90.47.00- Obrigações tributárias e Contributivas	<u>R\$ 5.500,00</u>
Total	R\$ 30.500,00

Art. 2º – Os recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente superávit financeiro do exercício da seguinte fonte:

104- Demais impostos vinculados a educação básica	<u>R\$ 30.500,00</u>
Total	R\$ 30.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand, 22 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 927, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.996,00(setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificados:

0200- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

0214- Secretaria de Esporte e Lazer	
27.812.1950.2.019- Manutenção das atividades Esportivas	
000- Recursos Ordinários- Livres	
262-31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal	R\$ 45.693,00
263-31.90.13.00- Obrigações Patronais	R\$ 10.053,00
0204- Secretaria de Administração	
04.122.1050.2.02100- Serviços de Engenharia e Obras Públicas	
000- Recursos Ordinários Livres	
46-33.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros- PF	<u>R\$ 19.250,00</u>
Total	R\$ 74.996,00

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0200 -Poder Executivo Municipal	
0216- Secretaria de Finanças	
99.999.9999.0.006- Reserva de Contingência	
000 – Recursos Ordinários Livres	
71- 99.99.99-00- Reserva de Contingência	
Total	<u>R\$ 74.996,00</u>
	R\$ 74.996,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 22 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 120/2020

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 927/2019, de 26 de novembro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) junto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2020, assim especificados:

0300- FUNDOS ESPECIAIS

0303- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1300.2.03300- Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde

58- Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de Saúde- Emendas Individuais

2241-33.90.30.00- Material de Consumo R\$ 80.000,00**Total** **R\$ 80.000,00**

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente de cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0300- FUNDOS ESPECIAIS

0303- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1300.2.03300- Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde

58- Bloco de Custeio das ações e serviços públicos de Saúde-
Emendas Individuais3165-33.90.32.00-Material, bem ou serviço para distrib. Gratuito R\$ 80.000,00**Total** **R\$ 80.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”, 22 de junho de 2020.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2020

SUMULA: Dispõe sobre a suspensão até dia 08 de julho de 2020 do Anexo I - Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, do Decreto nº 77/2020 e estabelece novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais nº 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e nº 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020 e 4.320/2020 e 4886/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 87/2020 e nº 101/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 77/2020, especialmente o Art. 16 em que foi instituído o fato de que caso fosse constatado caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município analisaria a situação epidemiológica e as medidas de funcionamento implantadas pelo decreto seriam reavaliadas,

como medida de contenção da propagação do vírus no município;

Considerando a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município “a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial”;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 15 dias as normas contidas no Anexo I - Plano de Ação PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e ficam mantidas as disposições e aplicabilidades dos Artigos 1º à 29, com ênfase aos dispositivos de caráter fiscalizatório, ambos do Decreto Municipal nº 77/2020.

Art. 2º - Ficam estabelecidas até a data de **08 de julho de 2020**, as novas medidas contidas no Anexo I - Plano de Ação deste Decreto, para o exercício das atividades no território do Município de Formosa do Oeste, sejam ou não de cunho comercial, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica ou física atender as regras aqui expostas, sob pena de responsabilização das pessoas físicas, proprietários, gerentes e dirigentes.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ficando condicionada sua vigência pelo período de 15 (quinze) dias, podendo este período ser prorrogado enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 22 de junho de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO I DECRETO Nº /2020

PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR A PARTIR DE 23/06/2020

PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.

METODOLOGIA

A regras de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID19, declaração de situação de emergência, isolamento social e funcionamento das atividades econômicas no município de Formosa do Oeste foram instituídas pelos Decretos de nº 47/2020, 49/2020, 61/2020, 71/2020 e 77/2020 e suas alterações. O objetivo destes decretos foi a disposição das normas sobre o enfrentamento a pandemia, suspensão total ou parcial da atividade econômica no território Formosense, bem como, em alguns casos, a flexibilização destas suspensões.

Neste período, ocorreram demandas de várias classes de empresas que solicitaram revisão de alguns pontos sob as normas estabelecidas e a possibilidade de flexibilização. Diante disso, foram realizadas diversas reuniões e estudos a fim de estimular a resolução de demandas relativas aos temas relacionados à economia Formosense e as consequências da suspensão/restricção de alguns pontos das atividades econômicas locais, por meio da integração entre o poder público municipal e a sociedade civil do município relacionado a saúde da população e a economia municipal. Foram envolvidos no resultado deste planejamento estratégico, diversos órgãos da administração pública, com participação de entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria, sendo elaborado o Decreto nº 77/2020, com vigência a partir de 01 de maio de 2020.

O Decreto nº 77/2020, em seu artigo 16, regulamenta que as medidas sanitárias podem ser reavaliadas pela Secretaria de Saúde conforme os casos suspeitos/confirmados ocorrerem no município, o que de fato ocorreu em 16 de junho de 2020, com o primeiro caso de contágio no município de Formosa do Oeste, e o segundo caso confirmado no dia 21 de junho de 2020. Outrossim, considerando o aumento progressivo e exponencial dos casos da COVID-19 na macrorregião Oeste do Paraná, o número de casos suspeitos no município de Formosa do Oeste e de confirmados nos municípios vizinhos, dado que a característica da pandemia de COVID-19 é a sua capacidade de velocidade de contágio, que pode ocorrer de forma descontrolada em



um curto espaço de tempo, e como comprovado empiricamente, que sem uma vacina ou remédio eficaz cientificamente comprovado para o tratamento da doença, somente o distanciamento social pode ser capaz de refrear esta característica, foram reavaliadas as medidas, visando reduzir a velocidade do contágio no município e evitar que ocorra o contágio dos munícipes em grande escala para que não sobrecarregue o já em alto nível de ocupação de leitos na região Oeste do Paraná.

MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária e diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus, com caso de transmissão local confirmada no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - Isolamento;
- II - Quarentena;
- III - Exames médicos;
- IV - Testes laboratoriais;
- V - Coleta de amostras clínicas;
- VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - Tratamento médicos específicos;
- VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;

- IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
- X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

D) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) Caso seja **necessário** acompanhamento para o deslocamento de **pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida**, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados **fica limitada a um único acompanhante**; Em caso de necessidade decorrente do **estado de saúde de menores de 12 anos de idade**, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um único responsável adulto, ressalvado os casos de urgência que necessite a presença de mais de um acompanhante;

02) - **É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços**; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 77/2020 e suas alterações sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, **mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R\$ 106,60 até R\$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R\$ 10.660 para pessoas jurídicas.**

03) Fica **proibido o consumo de bebidas e dispositivos fumíferos, festas/churrascos** no interior e nos arredores de lojas de comércio varejista, prestadores de serviços, oficinas mecânicas, borracharias, pátios de posto de combustíveis, conveniências e afins, inclusive aquelas localizadas junto a mercados e aos postos de combustíveis, como também o consumo nas vias públicas do município, como canteiros, parques academias e afins. Os únicos estabelecimentos autorizados ao consumo de bebida são os que tem a atividade econômica principal "bares", desde que respeitadas **todas as normas impostas**, principalmente quanto a horários, e quantitativo máximo de pessoas permitido. **Em caso de descumprimento os proprietários, ficará o estabelecimento sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.**

04) **Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e espaços públicos do município de Formosa do Oeste.** As pessoas não poderão permanecer aglomeradas em grupos de duas ou mais pessoas em locais públicos ou privados sem

justificativa enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19;

05) - Fica proibida a entrada de crianças menores de doze anos de idade em todos os estabelecimentos públicos e privados de Formosa do Oeste, com exceção dos casos de urgência em saúde, barbeiros e cabeleireiros.

06) Fica proibida a utilização de espaços públicos como Academias da Terceira Idade, Parques Infantis e Centros Esportivos (Campos de Futebol e Quadras);

07) Fica proibida, a realização de atividades festivas de qualquer natureza que gerem aglomeração de duas ou mais pessoas que não residam na mesma residência, seja na zona urbana ou na zona rural do município de Formosa do Oeste.

08) Fica proibida por tempo indeterminado, a realização de jogos de futebol, vôlei, basquete, handebol, ou qualquer atividade esportiva coletiva de contato físico entre as pessoas, seja na zona urbana ou rural do município de Formosa do Oeste.

09) - A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

B) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1) Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos que já funcionavam desde 30/04/2020 e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos comerciais de diversos ramos econômicos a partir de 23/06/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, a que ocorram de forma parcial, seguindo obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico, sob pena de notificação, multa e suspensão das atividades do Alvará de Licença caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

2) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

3) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da

autorização deste Plano de Contingência **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

03.1) Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

03.2) Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, sendo obrigatório a imposição da permanência de máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, durante todo o período de permanência no estabelecimento;

03.3) Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

03.4) Nos estabelecimentos em que ocorra formação de filas, é obrigatória a permanência de ao menos um funcionário na entrada, para que verifique se a pessoa que adentrar estará de máscara, para efetuar a higienização da pessoa com álcool à 70% e controlar o distanciamento na fila;

03.5) - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

03.6) - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

03.7) - Estabelecer horários fixos, pré agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

03.8) - Adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

03.9) - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

03.10) - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

03.11) - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento,

03.12) - Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (drive-thru) ou entrega em casa (delivery); divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;

03.13) Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

03.14) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscaras de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independente de ter contato com o público ou não, podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal pela não utilização;

03.15) Realizar ou exigir obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos;

03.16) Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo ;

03.17) Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados, **bem como retirar do contato direto dos clientes garrafas de café/chá que necessitem de contato com as mãos para pressionar a imersão;**

03.18) Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

03.19) Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal; **como também ao verificar clientes que apresentarem sintomas de contágio ou relatarem, informar imediatamente a Vigilância Sanitária;**

03.20) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários deverão adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

03.21) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, ficando proibida a

disponibilização de copos de vidro. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

03.22) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância de dois metros entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

C) DAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

01 - A partir de terça feira, dia 23 de junho de 2020, fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todas os demais estabelecimentos comerciais e serviços consideradas não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE:**

02. - No período de vigência deste Decreto (15 dias a contar da data de publicação), o horário de funcionamento de atendimento ao público de **todas** as atividades comerciais em geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item, será o seguinte:

- I - Segunda à sexta-feira, das 08h00min às 18h00min
- II - Aos sábados, das 08h00min às 13h00min
- III - Aos domingos e feriados: Não haverá funcionamento, apenas *delivery* de entrega de alimentos.

02.2) Durante todos os dias da semana, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 18h00min até às 20h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas (ficando restrito neste horário exclusivamente à atividade de abastecimento de veículos automotores, utilizando as lojas de conveniência apenas para o pagamento dos serviços, ficando **proibida a venda de bebida alcoólica durante todo o período após o funcionamento do comércio em geral).**

02.1) De segunda à sexta-feira, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após as 18h00min até às 19h00min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias e Açougues;
- II - Padarias/Panificadoras

02.3) - Aos sábados será permitido o funcionamento com atendimento ao público **após às 13h00min até às 18h00min** dos seguintes estabelecimentos:

- I - Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercarias e Açougues;
- II - Padarias/panificadoras;
- III - Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, pedólogos, salões de beleza e estética humana

02.4 - Aos domingos e feriados, será permitido funcionamento **das 08h00min às 20h00min** dos seguintes estabelecimentos, ressalvados as padarias:

- I - Postos de Combustíveis e lojas de conveniências anexas (ficando restrito neste horário exclusivamente à atividade de abastecimento de veículos automotores, utilizando as lojas de conveniência apenas para o pagamento dos serviços, ficando **proibida a venda de bebida alcoólica**).
- II - Farmácias;
- III - Padarias/Panificadoras (Das 06h00min às 10h00min)

02.5) - Os estabelecimentos do grupo "Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias e Pastelarias"; poderão funcionar após às **18h00min até às 23h00min**, sendo na **modalidade de retirada no local até às 20h00min**, sem que o produto (alimento ou bebida) seja consumido no estabelecimento ou nos seus arredores; **após as 20h00min** apenas sistema *delivery*.

02.6) - Os estabelecimentos do grupo "Restaurantes" que executam o **serviço de almoço**, poderão funcionar das **11h00min às 14h00min**, de **segunda a sábado**, restringido-se ao **número máximo de 20 pessoas**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e limitando-se ao número de 02 (duas) pessoas por mesa;

02.7) Os estabelecimentos do grupo "Carrinhos de Lanche, Food Truck e Espetinhos" poderão funcionar das **17h30 às 20h00min**, de **segunda à sábado**, apenas na **modalidade de retirada no local**, não podendo disponibilizar mesas e cadeiras para o público; ficando autorizado o sistema *delivery* após às **20h00min**.

02.8) - Os estabelecimentos do grupo "Padarias/Panificadoras" poderão funcionar de **segunda à sábado das 06h00min às 19h00min**, e **aos domingos das 06h00min às**

10h00min, sendo que aos domingos **fica permitido apenas a modalidade de retirada no local**.

02.9 - Os estabelecimentos do grupo "Sorveterias" e "Bares" poderão funcionar de **segunda à sexta**, das **08h00min às 18h00min**, e aos **sábados das 08h00 às 13h00min**, ficando autorizado o sistema *delivery* após os horários de atendimento ao público;

02.10 - Os estabelecimentos do grupo "aulas de dança, academias de musculação, academias de luta, clinica de pilates e personal trainer", poderão funcionar de segunda à sexta, **das 06h00min às 18h00min**.

02.11) Os estabelecimentos do grupo "Supermercados, mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimentos para necessidade básica" poderão atender nos domingos somente no sistema *delivery*, ficando vedada qualquer modalidade de retirada no local;

02.12) - Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, **ficando autorizado e recomendado o sistema *delivery* (entrega a domicilio) independente do horário de funcionamento para todos os estabelecimentos**, desde que respeitado todos os protocolos de higienização para este sistema.

02.13) Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

02.14) Ficam proibidos o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Clubes, jogos e competições esportivas;
- II - Parques infantis e casas de festas e eventos públicos ou privados;
- III - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, e demais confraternizações entre pessoas que não residem na mesma residência);
- IV - Cursos presenciais;
- VI - Casas noturnas, .9boates e congêneres;

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **além das regras gerais deverão adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais, especialmente pela Vigilância

Sanitária e poderão ter o apoio da Polícia Militar caso seja necessário. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas na legislação, desde advertências de cunho leve, orientativa, passando pela imposição de notificação, multa e, por fim, com a suspensão do alvará de funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUQUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

01.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta: Das 08h00min às 19h00min
- Sábado: Das 08h00min às 18h00min
- Domingo e Feriado: *delivery*

01.2 - limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar

01.3 - ocupação máxima indicativa de até 5 (cinco) clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e afins, e até 15 (quinze) clientes, quando supermercados;

1.4 - Entrada de apenas uma pessoa por família, desde que não esteja acompanhada de criança menor de 12 anos, cuja entrada fica vedada;

01.5 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

01.6 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

01.7 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a **obrigação de seu proprietário é organizar os clientes** de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones,

01.8) **Nos supermercados, durante todo o período de funcionamento, é obrigatório a permanência de ao menos um funcionário na entrada do estabelecimento para efetuar a higienização com álcool à 70% em qualquer pessoa que adentrar ao supermercado e controlar o número máximo de pessoas permitido neste decreto;**

01.8 - Disponibilizar um funcionário para higienização contínua de todas as cestas e carrinhos de compras antes e após a utilização pelos clientes;

01.9 - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas lanchonetes dos supermercados.

02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

02.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à Sábado: Das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 23h00min
Domingo: Apenas *delivery*

02.2 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

02.3 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local apenas para almoço, desde que observado o **máximo de disponibilização de 10 (dez) mesas, incluindo sua área interna e externa**, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se o número 20 clientes sendo permitido até 02 (duas) pessoas por mesa**; não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas;

02.5 - **Fica proibido a modalidade de consumo no local no período entre às 18h00min e às 23h00min, ficando autorizado a modalidade de retirada no local até às 20h00min e delivery após às 20h00min até às 23h00min;**

02.6 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

03. CARRINHOS DE LANCHE, FOOD TRUCK, ESPETINHOS E ASSADOS COM FUNCIONAMENTO SOMENTE AOS DOMINGOS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

03.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sábado: Das 17h30min às 20h00min
Domingo: Apenas *delivery*

03.2 - Poderão manter atividades desde que não seja em estabelecimentos comerciais que prestem atendimento ao público ao mesmo tempo, e desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

03.3 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

03.4 - Poderão manter suas atividades desde que adotem a modalidade retirada no local, ficando proibido que o

produto (alimento ou bebida) seja consumido no estabelecimento, ou nos seus arredores;

03.5 - Não será permitido a disponibilização de mesas e cadeiras para os clientes;

03.6 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após as 20h00min

03.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida para consumo imediato aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

04. PANIFICADORAS/PADARIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

04.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sábado: Das 06h00min às 19h00min

Domingo: Das 06h00min às 10h00min

04.2 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de 05 (cinco) clientes por vez. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas, biscoitos, café, leite, água e congêneres) **ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas. O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de pratos, copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas;**

04.3 - Para a modalidade de compra e venda, deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 05 (cinco) clientes no seu interior, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si;

04.4 - Aos domingos fica proibido o consumo no local e a venda de bebida alcoólica.

05. SORVETERIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

05. SORVETERIAS

05.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

Sábado: Das 08h00min às 13h00min

Domingo e feriado: *delivery*

05.2 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de 04 (quatro) mesas, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número de 08 (oito) clientes, sendo que o consumo no local está restrito apenas ao consumo de sorvetes, **ficando proibido o**

consumo no local de outros produtos, como salgados e bebidas alcoólicas;

05.3 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de sorvetes;

05.4 - Fica autorizado o sistema *delivery* após o horário de atendimento ao público;

05.5 - É vedado a disposição de self service, ou a retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

05.06 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.

06. BARES, ESTABELECIMENTOS DE VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

06.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

Sábado: das 08h00min às 13h00min

Domingo e feriado: *delivery*

06.2 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

06.3 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

06.4 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

06.5 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de 06 (seis) clientes por vez no estabelecimento;

06.6 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;

06.7 - Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;

06.8 - Os estabelecimentos não deverão permitir quaisquer tipos de jogos (baralho, sinuca e similares), festas (churrascos, almoços festivos, jantares) ou quaisquer aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de frente a ele e o seu quintal;

06.9 - Não poderão ser disponibilizadas mais do que 6 (seis) cadeiras para clientes na área total do estabelecimento (compreendido área interior e exterior), a fim de evitar aglomeração;

06.10 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

06.11 - A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio (delivery);

07. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

07.1 - Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana, das 06h00min às 20h00min;

07.2 - No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

07.3 - No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;

07.4 - Fica proibido o consumo de qualquer produto alimentício ou bebida no interior e nos arredores das calçadas dos estabelecimentos, ficando sob responsabilidade dos mesmos informar aos clientes para que não consumam produtos no local, seja no interior ou nos arredores das calçadas do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Polícia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;

07.5 - De segunda à sexta após às 18h00min, aos sábados após as 13h00min e aos domingos durante todo o período de funcionamento, fica proibida a venda de bebida alcoólica;

08. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

08.1 - Horário de funcionamento:

Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

Sábado: das 08h00min às 13h00min

Domingo: *delivery*

08.2 - Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de *delivery* após o horário de funcionamento;

08.3 - Fica autorizada a venda e a entrega de até 02 (dois) botijões por residência, evitando assim o desabastecimento;

9. LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAS, PAPELARIAS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

09.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h00min

09.2 - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, podendo permanecer no máximo 1 (um) cliente para cada atendente no interior do estabelecimento e 1 (um) cliente na fila de espera para cada atendente no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima entre si;

09.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

09.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros

09.5 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

09.6 - Poderá e recomenda-se ser adotado o sistema de delivery para evitar aglomerações no estabelecimento.

09.7 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

09.8 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

09.9 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)

10. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

10.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h00min (lotéricas)

10.2 - É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

10.3 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

10.4 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

10.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

10.6 - Os cartórios, instituições bancárias e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público, devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma: aos cartórios e escritórios fica autorizado o máximo de 03 (três) clientes e às instituições bancárias o máximo de 10 (dez) ao mesmo tempo; as lotéricas o máximo de um cliente para cada atendente ao mesmo tempo, conforme o espaço físico do local, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária via recomendação administrativa;

10.7 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior. Caso haja filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros, ficando sob a responsabilidade do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso as pessoas não obedeçam o distanciamento;

10.8 - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

10.9 - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

11. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PEDÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

11.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 18h00min

11.2 - Os atendimentos serão mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários

marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração, podendo a vigilância sanitária solicitar a lista de agendamentos caso julgue necessário;

11.3 - Será permitido o atendimento de 01 (um) cliente para cada profissional do estabelecimento, podendo permanecer 01 (um) cliente por profissional na sala de espera, desde que não exceda o total de 06 pessoas dentro do estabelecimento;

11.4 - Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

11.5 - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção e luvas);

12. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINER.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

12.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 06h00min às 18h00min

12.2 - Todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão obrigatoriamente adotar medidas de estabelecimento de horários marcados para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, podendo a Vigilância Sanitária solicitar a lista de agendamentos para comprovar o controle do quantitativo máximo permitido.

12.3 - Todas as pessoas que frequentarem e permanecerem nos estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais que cubram totalmente o nariz e a boca durante todo o momento da prática de exercícios;

12.4 - Número máximo de 08 (oito) clientes/alunos dentro do estabelecimento sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

12.5 - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento;

12.6 - Destacar obrigatoriamente informações, na entrada e em todo o estabelecimento, referentes a utilização obrigatória de máscaras, higienização dos aparelhos e tempo de permanência no local;

12.7 - Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos); sendo obrigatório a disponibilização de um borrifador com álcool a 70% e pano/toalha para cada pessoa que adentrar ao local;

12.8 - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

12.9 - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem e orientem entre cada uso, antes e após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

12.10 - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

12.11 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

12.12 - Deverá ter utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

12.13 - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

12.14 - Proibir a entrada e permanência de crianças e pessoas do grupo de risco;

12.15 - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

12. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

12.1 - Ficam proibidas atividades coletivas que gerem aglomeração de pessoas do tipo caminhadas, corridas, passeios ciclísticos, jogos de futebol, treinamentos funcionais, bem como competições destas modalidades;

12.2 - Nos casos de atividades com 02 pessoas, todas deverão utilizar máscaras e manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; e em casos de atividades do tipo ciclismo, deverão manter a distância de 10 (dez) metros entre si;

12.3 - Fica proibida a utilização de Parques Infantis e “Espaços Kids”, públicos ou privados;

12.5 - Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

12.6 - Fica proibida a utilização de Quadras Esportivas, Campos de Futebol e Canchas de Areia, Praças, Ruas e Passeios, para a prática de esportes coletivos, em que o contato e a aproximação são inevitáveis, Exemplo: futebol, futsal, basquete, vôlei, handebol, etc.;

12.7 - Ficam proibidas atividades públicas e privadas em áreas de lazer públicas e particulares com aglomerações de pessoas, em qualquer quantidade;

12.6 - Ficam proibidas locações de espaços públicos como Praças Desportivas, áreas de lazer e churrasqueiras de clubes/associações, Ginásio de Esporte do município e piscinas de clubes.

13. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FÍSICO.

13.1 - Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um cliente por vez, por profissional;

13.2 - A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

13.3 - O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais e alunos permaneçam em distância inferior a 02 (dois) metros uns dos outros;

14. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEÍCULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

14.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08h00min as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 13h00min

14.2 - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

14.3 - Não poderão permanecer nos pátios das oficinas pessoas além dos proprietários do estabelecimento, funcionários e proprietários de veículos

14.4 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e atividades festivas nos estabelecimentos;

15. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMBLHADOS, TRANSPORTE DE TÁXI

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

15.1 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

15.2 - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

15.3 - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

15.4 - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

15.5 - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

16. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

16.1 - Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

17. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

17.1 - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

17.2 - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

18. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

18.1 - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricitas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

18.2 - Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos locais em que estes irão realizar suas atividades;

18.3 - Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;

18.4 - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

19. INDÚSTRIAS DE FAÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA EM GERAL;

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

19.1 - às indústrias com linhas de produção, como facções e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

19.2 - realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

19.3 - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

19.4 - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

20. FARMÁCIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

20.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 13h00min; após segue sistema de plantão

- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

20.2 - Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;

20.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

20.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

20.5 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

20.6 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

20.7 - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

20.8 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

20.9 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscaras;

20.10 - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

20.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

20.12 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

20. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

20.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: Das 08h00min às 13h00min

- Domingo e feriado: Sistema de Plantão (para os laboratórios e clínicas médicas)

20.2 - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

20.3 - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

20.4 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

20.5 As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;;

20.6 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

21. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

21.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 13h00min

21.2 - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

21.4 - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

21.5 - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

21.6 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

21.7 - As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

21.8 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

22. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLINICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

22.1 Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min

- Sábado: das 08h00min às 13h00min, após as 13h00min, urgências

- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

22.2 - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

22.3 - O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;

22.4 - A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;

22.5 - Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;

23. BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

23 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta feira: das 08hmin as 18h00min

- Sábado: das 08hmin às 13h00min, após as 13h00min até às 18h00min, permitido sem atendimento direto ao público;

23.1 - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

24. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

24.1 Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

24.2 - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

24.3 - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

24.4 - **A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias;**

24.5 - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

24.6 - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

24.7 - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

24.8 - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

24.9 - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

24.10 - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hóspedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

24.11 - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

25.20 - VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS

25.1 - Os chefes de equipe de livros e artigos religiosos que deslocam-se para fora do município de Formosa do Oeste diariamente deverão apresentar uma listagem com nome dos funcionários e apresentar um termo de responsabilidade sobre a saúde dos mesmos, devendo procurar a Vigilância Sanitária quanto as medidas a serem tomadas;

25.2 - **Será assinado Termo de Compromisso com a Saúde Pública de que após retornarem ao município de Formosa do Oeste, permanecerão em casa após o término dos trabalhos e só sairão de suas residências em questões de necessidade derivada da saúde, desde que utilizando EPI's e respeitando as orientações da Vigilância Sanitária;**

26. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

26.1 - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

27. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

27.1 - Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau **com limitação da duração do velório e número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

27.2 - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavirus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e **a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;**

27.3 - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

27.4 - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

27.5 - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

27.6 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

27.7 - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

27.8 - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

27.9 - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

27.10 - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contra-indicação de aglomerações.

27.11 - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

27.12 - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para traslado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar **comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos funebres**, através do telefone (44) 9 91683556.

28. FEIRAS DO PRODUTOR

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

28.1 - Horário de funcionamento:

- Sexta Feira: Das 16h00min às 20h00min

28.2 - **fica proibido o consumo de alimentos no local**;

28.4 - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimite o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;

28.5 - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações.

29. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

29.1 - As atividades religiosas deverão observar as orientações constantes na Resolução nº 734/2020 SESA – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

29.2 - Capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos limitada a 20 (vinte) pessoas, sendo que este quantitativo poderá ser alterado somente mediante plano de contingência que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária para que seja possível a alteração;

29.3 - Limitação das atividades a tempo não superior a 01 (uma) hora;

29.4 - Vedada a presença de crianças menores de 12 anos e pessoas do grupo de riscos (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

29.5 - **Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual ou via redes sociais**;

29.6 - promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

29.7 - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

30. LINHAS DE ÔNIBUS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

30.1 - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

30.2 - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

30.3 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 - 2933

para que possa receber as orientações cabíveis;

30.4 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

30.5 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.

31.1. LAVADORES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas:

31.1 - Deverão permitir a presença apenas do proprietário do veículo/motocicleta no pátio de lavagem;

31.2 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos pátio de lavagem e arredores;

32. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas específicas

32.1 - Fica orientada a instalação de anteparos físicos nos caixas, balcões ou mesas de atendimento,

32.2 - Deverá protocolar junto ao Município de Formosa do Oeste, Plano de Contingência para Momentos de Crise, de preferência individualizado, das unidades de comerciais, industriais, armazenamento, produção, transformação e outras atividades instaladas no território Município, informando o número de funcionários e colaboradores de cada unidade e se há algum afastado por conta do NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 / COVID-19.